EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muitos são os reflexos que algumas pessoas que contraíram a Covid-19 possuem, mesmo após curadas da doença, pois, como constatado por profissionais da área da saúde e noticiado diariamente, o tempo de tratamento depende da evolução individual de cada paciente.

Algumas pessoas ficam assintomáticas, outras possuem apenas sintomas leves. Por outro lado, infelizmente, há pacientes que precisam de internação, oxigênio e, em casos mais graves, intubação, necessitando, muitas vezes, de um longo período de internação. Com isso, percebeu-se que muitos pacientes, após vencerem o Coronavírus, ficam com sequelas psíquicas ou físicas.

Segundo especialistas, pacientes que desenvolveram a forma mais grave da Covid-19 podem ser afetados nos sistemas pulmonar, cardiovascular, urinário e neurológico, além da saúde mental.

Não raro, ouvimos dos pacientes que venceram a doença as expressões “pensei que iria morrer”,  “eu vi a morte de perto”, entre outras semelhantes. A sensação de quase morte acaba por abalar a saúde mental, mesmo curados da doença. Ainda há aqueles que passam por um longo período internados, até mesmo sedados em virtude da intubação, e que, quando recuperados, precisam reabilitar sua mobilidade.

Por isso, assim como é disponibilizado uma assistência para os doentes com Covid-19,  precisamos cuidar daqueles que a venceram, mas que sofrem com sequelas.

Frente a todo o exposto, conto a colaboração dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021.

VEREADORA PSICÓLOGA TANISE SABINO

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a implantação de ambulatórios para atendimento a pacientes recuperados da Covid-19 que apresentem complicações decorrentes da doença residentes no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a implantação de ambulatórios para atendimento a pacientes recuperados da Covid-19 que apresentem complicações decorrentes da doença residentes no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Os ambulatórios de que trata esta Lei contarão com equipes multidisciplinares, podendo dispor dos seguintes profissionais:

I – médicos de diversas especialidades, como psiquiatria, pneumologia, cardiologista, urologia e neurologia, entre outras;

II – psicólogos; e

III – fisioterapeutas.

**Art. 3º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN